

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 04/2026

PROGRAMA

«FLORESTA AZUL-

RESTAURO ECOLÓGICO DE PRADARIAS MARINHAS»

COMUNICADO



25 de setembro de 2026

1. RETIFICAÇÃO DO PONTO 10.2.5 - ORDEM DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1.1. Foi identificado um lapso material de escrita no ponto 10.2.5 do AAC n.º 04/2026 - Programa «Floresta Azul- Restauro Ecológico de Pradarias Marinhas», relativo à ordem de aplicação dos critérios de desempate.

1.2. O Anexo II, que faz parte integrante do Aviso de Abertura de Concurso (AAC), determina que, em caso de empate, os critérios são aplicados por ordem decrescente da respetiva ponderação. Considerando as ponderações estabelecidas – B (40%), C (25%), D (20%) e A (15%) –, a ordem correta de aplicação dos critérios de desempate é B, C, D e A.

1.3. Assim, no ponto 10.2.5 do AAC, onde se lê «C, D, B e A», deve ler-se «B, C, D e A».

1.4. A presente retificação limita-se à correção do referido lapso, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições e condições do AAC.

2. ESCLARECIMENTO TÉCNICO - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA VGO

2.1. Para efeitos de aplicação uniforme do Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas, constante do Anexo II do AAC n.º 04/2026, e tendo em conta que o aviso não estabelece uma regra específica quanto ao número de casas decimais e ao arredondamento da Valia Global da Operação (VGO), esclarece-se que será adotada a seguinte metodologia de cálculo:

2.1.1. Os cálculos dos subcritérios, critérios e da VGO são efetuados utilizando a precisão integral dos valores obtidos, sem arredondamentos intermédios;

2.1.2. Para efeitos de apresentação nos mapas de avaliação, listas de ordenação e demais documentos do procedimento, a VGO é expressa com três casas decimais, procedendo-se ao arredondamento apenas nessa fase;

2.1.3. A ordenação das candidaturas é efetuada com base no valor da VGO calculado antes do arredondamento para efeitos de apresentação;

2.1.4. Considera-se existir empate para efeitos de aplicação dos critérios de desempate previstos no aviso apenas quando, considerada a precisão integral do cálculo, as candidaturas apresentem o mesmo valor de VGO.

2.2. A presente metodologia tem natureza exclusivamente operacional e destina-se a assegurar a aplicação uniforme da fórmula de cálculo da VGO a todas as candidaturas, evitando que arredondamentos intermédios possam produzir diferenças artificiais na respetiva classificação ou ordenação.

2.3. O presente esclarecimento não altera os critérios, subcritérios, ponderações, descritores, pontuações ou fórmula de cálculo constantes do AAC n.º 04/2026 e do respetivo Anexo II, limitando-se a explicitar a metodologia técnica a utilizar na execução dos cálculos previstos no Referencial de Análise de Mérito.

2.4. A presente metodologia é aplicável de forma uniforme a todas as candidaturas e será observada desde o início do processo de avaliação de mérito.

As presentes retificação e esclarecimento técnico são publicitados previamente ao início da avaliação de mérito das candidaturas, assegurando a definição e aplicação prévia, uniforme e transversal das regras aplicáveis a todas as candidaturas, sem alteração dos critérios, subcritérios, ponderações, descritores, pontuações ou fórmula de cálculo constantes do AAC n.º 04/2026 e do respetivo Anexo II.

Presidente da Agência para o Clima, I.P.

Rosário Gama

Rosário
Gama

Assinado de forma digital
por Rosário Gama
Dados: 2026.09.25
12:37:07 +01'00'

(nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2026, publicada no Diário da República n.º 137, 1.ª série, de 17 de julho)